



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Processo n.:** 20468/2025

**PLO n.:** 227/2025

**Autoria:** Poder Executivo Municipal



**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

## I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n. 227/2025 solicita autorização legislativa para que a Fundação Faceli realize contratações temporárias nos cargos de:

1. Professor do Magistério Público Superior Municipal;
2. Tradutor e Intérprete de Libras;
3. Monitor de Educação Especial.

A Mensagem n. 052/2025 informa que a contratação temporária faz-se necessária diante de três fatores principais:

- **a insuficiência de candidatos aprovados** no último concurso da Faceli, especialmente para as áreas de Gestão Empresarial e Direito Público;





- a **vacância temporária de docentes**, decorrente de licenças legais;
- a **obrigatoriedade de garantir acessibilidade e inclusão educacional**, nos termos da Lei Federal 14.704/2023, que exige Tradutor e Intérprete de Libras com jornada de 30h semanais.

Além disso, consta que determinados cursos da instituição registram falta de profissionais em áreas críticas, inviabilizando o funcionamento regular e contínuo das disciplinas, o que configura risco ao calendário acadêmico e ao cumprimento das diretrizes do MEC.

O projeto é acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração expressa do ordenador da despesa, comprovando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Eis o relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Competência da Comissão

Inicialmente, cabe reforçar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;  
[...] (Grifos nossos).

### 2. Compatibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal

O projeto apresenta estudo detalhado de impacto financeiro contendo:





- custos anuais por categoria (Professor Especialista, Mestre, Doutor, Tradutor/Intérprete e Monitor);
- encargos previdenciários e PIS/PASEP;
- impacto total anual consolidado;
- declaração do ordenador de despesas confirmando disponibilidade orçamentária.

A contratação **não constitui despesa obrigatória de caráter continuado**, por possuir prazo determinado e natureza excepcional, atendendo ao art. 17 da LRF.

Ainda, o art. 16, I e II, da LRF exige que toda despesa de pessoal tenha estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária, requisitos plenamente cumpridos.

A despesa será suportada por dotações próprias da Fundação Faceli, com previsão de suplementação se necessário.

### **3. Excepcionalidade da contratação**

O projeto atende integralmente aos requisitos definidos pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 612 (RE 658.026/MG)**, segundo os quais a contratação temporária só é válida quando presentes:

1. **previsão legal** (PLO em análise);
2. **prazo determinado** (vigência até dezembro de 2026, prorrogável até 24 meses);
3. **necessidade temporária** (vacâncias, licenças, ausência de aprovados em concurso);
4. **excepcional interesse público** (continuidade do ensino superior municipal).





A situação está comprovada pela inexistência de candidatos aprovados ou habilitados em áreas essenciais do curso de Administração, Direito e disciplinas correlatas.

Quanto ao Tradutor e Intérprete de Libras, a excepcionalidade decorre da imposição legal da **Lei 14.704/2023**, que torna obrigatória a presença desse profissional em instituições de ensino e fixa sua carga horária em 30h semanais.

#### **4. Razoabilidade, continuidade do serviço educacional e adequação administrativa**

A manutenção das atividades acadêmicas da Faceli depende diretamente da presença de:

- docentes qualificados e habilitados;
- profissionais de inclusão (Libras e Educação Especial).

A vacância desses cargos comprometeria:

- o calendário acadêmico;
- o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- a regularidade dos cursos perante o MEC;
- o direito à educação superior pública e gratuita.

O PLO define claramente os requisitos de titulação (especialista, mestre, doutor), vencimentos, jornadas e atribuições, conforme LC 32/2016 e LC 51/2017.

Além disso, a remuneração apresentada está de acordo com as normas internas da instituição, e as jornadas semanais respeitam o regime especial de trabalho dos docentes do ensino superior.

Contudo, importante frisar que, embora legítima, a contratação temporária possui caráter meramente emergencial. A doutrina de **Di Pietro<sup>1</sup>** (2021) reafirma

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.





que contratações excepcionais não podem substituir a via constitucional do concurso público (DI PIETRO, 2021). O TCE-ES, em decisões como o **Acórdão TC-318/2019** e o **Parecer Prévio 016/2022**, alerta que o uso prolongado de vínculos temporários para funções permanentes configura irregularidade administrativa.

Assim, recomenda-se que a Fundação Faceli programe novo concurso público para suprir, de forma definitiva, as vagas existentes.

### III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados três ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 4.** Educação de Qualidade, **Meta 4.3** prevê assegurar, até 2030, igualdade de acesso ao ensino superior de qualidade.
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. **Meta 8.6** Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.
- **Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.2:** proteção de crianças contra violência e exploração por meio da educação. **Meta 16.6:** desenvolvimento de instituições eficazes, transparentes e responsáveis.





## IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, emitindo **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 15 de dezembro de 2025.

**EVELSON LIMA**  
Presidente

**JOHNATAN MARAVILHA**  
Relator

**YUPI SILVA**  
Membro





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO – CONTRATAÇÃO FACELI

LEI 4.171/2023 x PLO 227/2025

Aspecto Comparado	Lei Municipal 4.171/2023	PLO 227/2025
<b>Natureza da norma</b>	Autoriza contratação temporária para atender necessidade excepcional no âmbito da FACELI.	Autoriza novas contratações temporárias para continuidade da oferta de ensino superior e atendimento obrigatório à inclusão.
<b>Cargos previstos</b>	1. <b>Professor do Magistério Público Superior Municipal</b> (19 vagas).2. <b>Secretário Acadêmico</b> (2 vagas).	1. <b>Professor do Magistério Público Superior Municipal</b> (vagas não numéricas — conforme demanda).2. <b>Tradutor e Intérprete de Libras</b> (obrigatório por lei).3. <b>Monitor de Educação Especial</b> .
<b>Quantidade de vagas</b>	Professor: <b>19 vagas</b> . Secretário Acadêmico: <b>2 vagas</b> .	Quantitativos definidos no impacto financeiro e na necessidade institucional (sem número fixado na lei).
<b>Cargos de inclusão (Libras / Monitor)</b>	<b>Não previstos</b> na lei anterior.	<b>Passam a ser previstos expressamente</b> , para atender: Lei Federal 14.704/2023 (Libras – carga de 30h). Necessidades de acessibilidade e inclusão (Monitor).
<b>Justificativa da demanda</b>	suprir serviços essenciais e provisórios, sem detalhamento de áreas críticas.	insuficiência de aprovados no concurso; licenças docentes; necessidade de intérprete de Libras; necessidade de Monitor de Educação Especial; garantia do calendário acadêmico e das normas do MEC.
<b>Requisitos e titulação</b>	Requisitos definidos nas LC 32/2016 e LC 51/2017 para	Mantém o regime para Professores; acrescenta





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Aspecto Comparado	Lei Municipal 4.171/2023	PLO 227/2025
	docentes; Secretário: graduação em humanas/social aplicadas.	requisitos específicos para Libras e Monitor.
<b>Vencimento base / Remuneração</b>	Professor: — Doutor: <b>R\$4.975,96</b> — Mestre: <b>R\$4.513,35</b> — Especialista: <b>R\$4.093,75</b> Secretário: <b>R\$2.958,75</b>	Mantém a base da LC 32/2016 e LC 51/2017; inclui remuneração própria para Libras e Monitor (detalhadas no impacto financeiro).
<b>Jornada semanal</b>	Professores: <b>25h</b> . Secretário: <b>40h</b> .	Tradutor/Intérprete: <b>30h</b> (exigência legal). Demais: conforme LC 32/2016.
<b>Vigência</b>	Até <b>31/12/2024</b> , prorrogável.	Até <b>31/12/2026</b> , prorrogável por 24 meses.
<b>Fundamentação legal principal</b>	CF, art. 37, IX; LC 32/2016; LC 51/2017; Lei Municipal 2.936/2010.	CF, art. 37, IX; LC 32/2016; LC 51/2017; LRF; <b>Lei 14.704/2023 (inclusão – Libras)</b> ; pareceres e normas do MEC.
<b>Mecanismo de ingresso</b>	Processo Seletivo Simplificado.	Processo Seletivo Simplificado.
<b>Impacto financeiro</b>	A lei não apresenta impacto, pois dependia de editais.	Impacto detalhado no estudo anexo (Professor, Libras, Monitor).
<b>Abrangência institucional</b>	Atende necessidades gerais da Faceli.	Atende necessidades <b>acadêmicas específicas</b> , lacunas de concurso e políticas de inclusão.
<b>Aderência às normas federais de acessibilidade</b>	<b>Não contemplada.</b>	<b>Plenamente contemplada</b> (Libras, Monitor de Educação Especial).



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003900340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 19/12/2025 11:43

Checksum: **EFF0653BD580DD7AB4F7A891C4DF1539C6D9F04487F9AC0CA15CC485FDDF83F8**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 19/12/2025 12:19

Checksum: **1B0123C946FB7174D6EA5DB04EC83349A958A8DF4E1FA0C4EBDE5BA2FFF7A407**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 19/12/2025 12:23

Checksum: **ECFB2ABECC86ADEB05DBFC18866085CAE889FDA8EA1A8BD838FBC3C56CE51182**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310039003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.